



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua Jose Calazans, nº 169, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 374/2016

Concede a prestação continuada à saúde para crianças recém-nascidas com cardiopatia e/ou neuropatia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vila Flor/RN faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que o município arcará com a prestação continuada de atendimento médico e hospitalar, para crianças com cardiopatia e/ou neuropatia.

Parágrafo único. A prestação descrita no *caput* do artigo acima envolve atendimento de nutricional, psicológico, bem como medicamentos e equipamentos médicos.

Artigo 2º – Caso o Município de Vila Flor/RN, não disponha de equipe, aparelhos ou materiais, para a prestação do atendimento continuado, deverá custear o atendimento do paciente em Hospital privado, mediante inexigibilidade de licitação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 09 de Agosto de 2016.

Manoel de Lima
Prefeito do Município de Vila Flor